

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbé do Sul – SC
CMDCA
Edital n. 01/2019

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Timbé do sul

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbé do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1.749/2015 e suas alterações abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Timbé do Sul, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Timbé do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Timbé do Sul, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	01 salário mínimo mensal

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7.30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.1.749 /2015, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal n. 1.749/2015, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1.749/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Timbé do sul ocorrerá em consonância com o disposto na Lei Municipal n. 1.749/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Publicação do Edital;
- II. Prazo para registro das candidaturas;
- III. Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE;
- IV. Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE;
- V. Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
- VI. Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
- VII. Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.

- VIII. Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida;
- IX. Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
- X. Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE;
- XI. Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE;
- XII. Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos;
- XIII. Divulgação dos locais e votação;
- XIV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Timbé do Sul.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Municipal n. 1.749/2015, a saber¹:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. conclusão do ensino médio
- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não possuir os impedimentos previstos no art. 39 e parágrafo único da Lei Municipal 1.749/2015.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certificado de quitação eleitoral²;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual³;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral⁴;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁵;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁶;
- VIII. Certificado de conclusão do ensino médio;
- IX. Declaração de idoneidade moral;

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

5.2 Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.3 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

² Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

³ Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

⁴ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁵ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁶ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

5.4 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h, na Rua Felipe Nápoli nº242 centro Timbé do Sul.(CRAS)

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.749/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.749/2015.

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada⁷ no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

7.8 A divulgação do resultado do recurso interposto pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.10 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.

7.11 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 2 (dois) dias úteis.

7.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos habilitados.

7.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7.14 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

7.15 Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

7.16 Passado o prazo previsto a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

7.17 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital indicando os elementos probatórios.

7.18 Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

7.19 Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral, publicará a lista dos candidatos aptos a participar da eleição.

8- DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A Campanha Eleitoral, aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer

outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

8.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

8.3 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

8.7 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

8.8 A inobservância do disposto no art. 33 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

8.9 Compete a Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.10 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

8.11 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.1 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 9.2** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019⁸, no horário das 8hs às 17hs.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.⁹
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20** Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.
-

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local da votação definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos

05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2019	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Municipal n. 1.749/2015, em anexo, a qual faz parte integrante do edital sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbé do Sul, 08 de abril de 2019.

Simone Martins Ramos
Presidente do CMDCA

ANEXO I

LEI. Nº 1.749 DE 31 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E O CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais à sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Timbé do Sul/SC será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária, num conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 3º- Aos que dela necessitam será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços que se fizerem necessárias, tais como:

I – serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psico-social às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e/ou adolescentes desaparecidos;

III- proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- programas sócios educativos, tais como:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

Parágrafo Único – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o inciso IV, do art. 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º- A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, conforme prescreve o art. 88, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único – Os atos normativos e decisórios emanados do CMDCA, serão formalizados sob a denominação de Resolução.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO (CMDCA)

Art. 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- II- Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma de proteção integral como prioridade absoluta;
- IV- Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- V- Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VI- Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações das sociedades;
- VII- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- IX- Participar e acompanhar a elaboração, aprovação do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X- Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

XI- Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XII- Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por pessoa ou entidade, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIII- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

XIV- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, o que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº8.069/90;

XV- Inscreve os programas de criança, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizadas da sociedade civil;

XVI- Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos dos conselheiros tutelares;

XVII- Regulamentar, organizar, coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da lei em vigor;

XVIII- Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a resolução nº75/2001 do CONANDA.

XIX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno, com a aprovação de dois terços do total de seus membros.

XX- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento previdenciário e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XXI- Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, criança e ao adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 06 (seis) membros, sendo:

I- 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da área governamental, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, conforme abaixo:

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação;

c) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

II- 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais indicados pelas entidades, de sua livre escolha, e após, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º- Em caso de extinção de alguma das entidades, o representante será escolhido pela entidade que suceder.

§2º- Para exercício da função de conselheiro são exigidos os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no município de Timbé do Sul.

§3º- Os Conselheiros do Direito da Criança e do Adolescente serão empossados através decreto do Prefeito Municipal de Timbé do Sul.

Art. 9º- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução, sendo o seu exercício considerado de serviço público relevante e não remunerado, conforme a resolução do CONANDA nº 105/2005, art.10, parágrafo único.

§1º- A substituição do conselheiro poderá ser efetuada a qualquer tempo.

§2º- Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de dois terços, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada uma reeleição.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 10- Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), para captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 11- O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente obedece, para os efeitos, as normas da Contabilidade Pública, em especial as disposições da Lei nº 4.320/64, sendo que suas características básicas são as que seguem:

- a) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- b) Não possui personalidade jurídica;
- c) Integra ao orçamento público, para todos efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
- d) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- e) Orçamento que possibilite a execução dos planos apresentados pelo CMDCA;
- f) O ordenador das despesas, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o Prefeito Municipal ou quem o mesmo indicar, que assinará os balancetes e demais atos, bem como, os cheques, ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPÊTENCIA DO FUNDO

Art. 12 – Compete ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Publicar, semestralmente, no periódico Municipal de maior circulação, ou na falta deste, em edital fixado no mural da Prefeitura, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, com relação ao FIA.

Art. 13- A dotação orçamentária do Fundo será regulamentada por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 14- São recursos do fundo:

I- Recursos públicos que lhes forem destinados, provenientes de doações, auxílio, contribuições, subvenções, consignados no Orçamento da União, do Estado e do próprio município;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III- Destinações de receitas dedutíveis de Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V- Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII- Produto das aplicações dos recursos disponíveis, vendas de materiais e eventos realizados;

VIII- Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenha destinação específica.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 15- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado de zelar em nome da comunidade, pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, na forma da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (arts. 131 e 136).

§1º - Entende-se como de natureza funcional, a autonomia do Conselho Tutelar, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabe tomar decisões e aplicar medidas, sem qualquer interferência externa.

§2º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas por ele próprio (arts. 99 e 100, ECA) ou pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, ECA).

Art. 16- O conselho tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local através de eleição direta, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 17- Em caso de vacância do cargo, será convocado o respectivo suplente eleito por ordem decrescente de votação.

Art. 18- Compete aos conselheiros tutelares zelar, em nome da comunidade municipal, pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 anos;

III- Residir no Município de Timbé do Sul

IV- Ensino médio completo

Art. 20- Os Conselheiros Tutelares do Município de Timbé do Sul serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores cadastrados junto ao Tribunal Regional Eleitoral que compõem as secções eleitorais do Município de Timbé do Sul/SC.

Art. 21- A organização do processo eleitoral, será de responsabilidade do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, coordenado pelo presidente do referido conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 22- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o lançamento do Edital de Convocação das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual irá disciplinar sobre o local, data e hora das eleições, registro das candidaturas em forma individual, apuração dos votos, prazo para impugnações, proclamação e posse dos conselheiros escolhidos.

Art. 23- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, fará ampla divulgação do edital, em jornal de circulação regional, diário oficial do estado de Santa Catarina, fixados em mural publico da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, site oficial do Município, escolas e Fórum da Comarca de Turvo.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24- O exercício da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 25- Os membros escolhidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar não serão considerados funcionários efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, mas farão jus a remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal e, terão cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade,

licença-paternidade e gratificação natalina, conforme art. 134, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 12.696/12.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 26- Os Conselheiros Tutelares, por votação direta, escolherão entre si, um presidente e um secretário através do voto por maioria absoluta, os quais serão responsáveis pela direção do Conselho.

§1º- O mandato dos diretores do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º- Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário do Conselho.

§3º- Na vacância de qualquer um dos cargos será eleito novo presidente ou secretário até completar o mandato do substituído.

§4º- Os cargos acima descritos não estão sujeitos a gratificações ou remuneração extra.

Art. 27- São atribuições do Presidente:

- I- Presidir as reuniões plenárias, tomando parte das discussões e votações com direito a voto;
- II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o Conselho Tutelar;
- IV- Assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V- Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou veto, ouvido a plenária, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI- Zelar, com os demais conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Proceder abertura e encerramento de todos os livros usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas.

Art. 28- São atribuições do Secretário:

- I- redigir e assinar atas e resoluções com os demais os conselheiros presentes na sessão;
- II- redigir e assinar as correspondências oficiais juntamente com o Presidente;
- III- manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV- prestar as informações que lhe forem requisitas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA.

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 29- O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDA.

Art. 30- Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 31- O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, providenciará por meio de decreto, local e horário adequado para o seu funcionamento, bem como todo apoio de pessoal e outros meios necessários para o bom funcionamento.

Parágrafo único- A atuação do Conselho Tutelar será contínua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma do decreto do Poder Executivo.

Art. 32- Não há hierarquia entre os conselheiros, cada qual tem sua competência e área de atuação, e deve trabalhar de forma harmônica e integrada para que o Sistema de Proteção Integral possa ser efetivamente implementado.

Art. 33- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo e seus membros não se classificam como servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos públicos, exercendo apenas função pública temporária sujeita a mandato.

SEÇÃO VII

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 34- Perderá automaticamente o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou que deixar de residir no Município de Timbé do Sul.

Art. 35- Poderá ainda ser cassado o mandato de Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de seu cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, facultada a ampla defesa.

Art. 36- Em caso de morte ou renúncia de qualquer membro do Conselho Tutelar, o CMDCA declarará vago o cargo e convocará o respectivo suplente por ordem de votação.

Art. 37- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 38- Os impedimentos, a cassação e a perda de mandato que trata esta sessão VII, seguirá a Resolução do CONANDA nº 105/2005, arts.11 e 12 e seus parágrafos.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39- No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirão para elaborar o Regimento Interno dos Conselhos.

Art. 40º- Os conselheiros tutelares que atuam no município terão mandato limitado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12, art. 139, §1º.

Art. 41º- Os conselheiros eleitos pela primeira vez em 2013 e 2014 poderão concorrer a reeleição unificada no pleito de 04 de outubro de 2015 e a subsequente, conforme a resolução 152/2012 do CONANDA, que trata da transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

Art. 42- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 599/91, 1.098/2001, 934/97, 1.083/2001, 1.302/2005, 1.422/2007, 1.429/2007 e 1.473/2009, seus Decretos e Portarias regulamentadores.

Art. 43- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 31 de março de 2015.

Eclair Alves Coelho

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti

Secretário de Administração e Finanças

Timbé do Sul, 08 de abril de 2019.

Simone Martins Ramos
Presidente do CMDCA

